

COMISSÃO EXTERNA SOBRE **OS CASOS DE FEMINICÍDIOS** OCORRIDOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Apresentação do Relatório



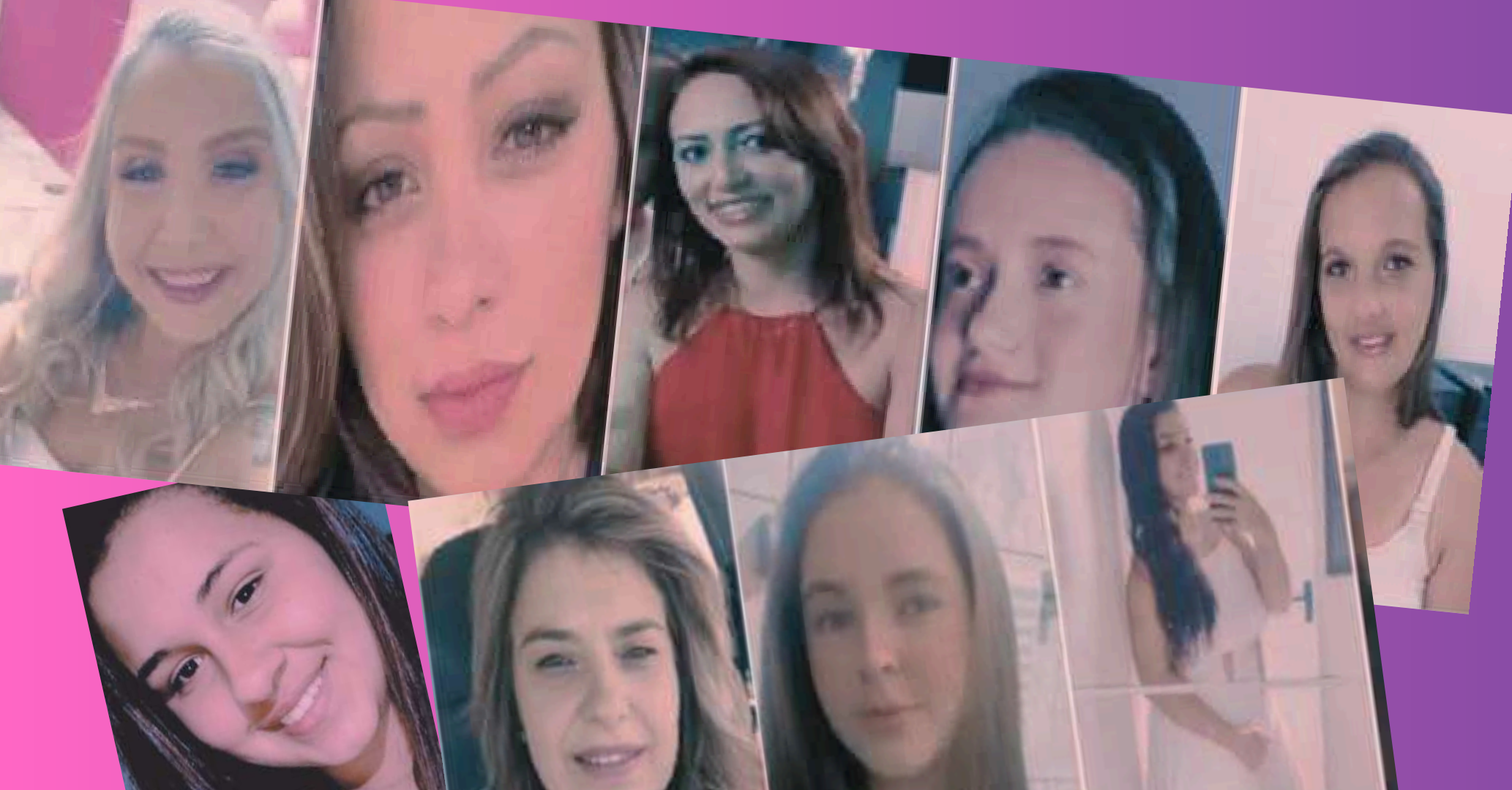
**RELATÓRIO DA COMISSÃO
EXTERNA DOS CASOS DE
FEMINICÍDIOS**

NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2025 / JANEIRO 2026

FEMINICÍDIOS NO RIO GRANDE DO SUL

- **Título:** Relatório Final da Comissão Externa sobre os Feminicídios Ocorridos no Rio Grande do Sul (ComExt)
- **Instituição:** Câmara dos Deputados
- **Relatoria:** Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)
- **Coordenadora:** Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- **Subcoordenadoras:** Any Ortiz (CIDADANIA/RS);
Daiana Santos (PCdoB/RS); Denise Pessoa (PT/RS);
Franciane Bayer (REPUBLICANOS/RS)



PORQUE ESTAMOS AQUI



"**Tragédia da Páscoa de 2025**", período em que o Rio Grande do Sul testemunhou uma sequência brutal de 11 feminicídios em apenas 10 dias, resultando em 13 mortes no total.

A gravidade dos fatos levou a constituição da Comissão Externa sobre os Feminicídios Ocorridos no Rio Grande do Sul.

- **Em Memória das vítimas da Páscoa de 2025:** Juliana, Jane, Raissa, Caroline, Simone, Juliana, Patricia Viviane, Talia, Laís, Leobaldina, Diênifer e Franciele.

COMO ATUOU A COMISSÃO

- Investigou as falhas na rede de proteção e acolheu propostas de medidas para conter a escalada de feminicídios no RS.
- **Metodologia de Escuta** - diálogo com a sociedade e as instituições
- 14 Audiências Públicas e Regionais, sendo ouvidos 50 municípios que representam cerca de 50% da população do estado;
- **23 Visitas Técnicas:** Em Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, Varas do Tribunal do Júri e Centros de Referência (CRMs);
- Coleta de Dados e Documentos: Foram recebidas respostas a Pedidos de Informação do Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça e Secretaria de Segurança Pública (SSP/RS).

COMO ATUOU A COMISSÃO

- **Articulação Institucional:** Diálogos com o Governador do Estado, com a Assembleia Legislativa, com a presença das Ministras das Mulheres e autoridades do para alinhar o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.
- **Escutas especializadas:** Foram ouvidas especialistas no tema, centenas de autoridades e representantes da sociedade civil, agentes públicos - delegadas, juízes, promotoras, prefeitos/as, vereadoras e lideranças de movimentos como o Observatório de Feminicídios Lupa Feminista, Promotoras Legais Populares e conselheiras.

BASES CONCEITUAIS E JURIDICO

- **Marco Legal**

- **Lei 11.340/2006:** Lei Maria da Penha
- **Lei 13.104/2015:** Lei do Feminicídio
- **Lei 14994/2024** - Que torna feminicídio tipo penal autônomo e aumenta as penas até 40 anos.
- **Resolução 128/2023**, do CNJ, orienta todos os tribunais a implementar o Protocolo de Julgamento com perspectiva de gênero, combatendo a "neutralidade" jurídica que ignora as relações de poder desiguais.
- **Decreto nº 11.640/2023**, 16 de agosto de 2023, que estabelece o Pacto Pelo Feminicídio Zero.

RS E A TRAGÉDIA QUE SEGUE EM 2025:

- **80 feminicídios consumados** (SSP/RS)
- **96 feminicídios consumados** (Observatório de Feminicídios Lupa Feminista); uma mulher sofre tentativa de feminicídio a cada 31 horas.
- **264 tentativas de feminicídios**
- **Orfandade:** 59 crianças e adolescentes órfãos em 2025

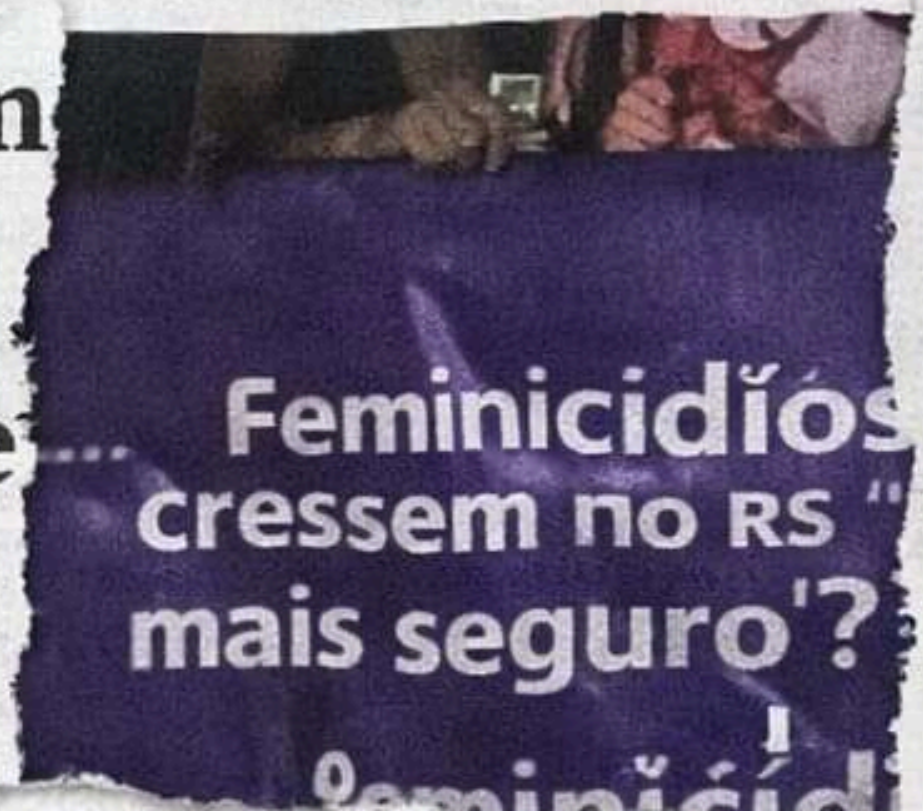
Joãre Costes Vitorino Rochel Idivate da Rocha Aõocle Costa
Huana Drisa Pratiçainta Rlus Santos Samira Gorgjoos
Oila Rejane Suca Nordi Fõnda tihoca
Riceductõ Pbenvel Franciele Greff Mentz
Kon Heate Pos Sigubs
Natto Pelicania Juliane Santos da Rosa
Idaria Prarlargas da Silva Daniela da Silva Santos
Megèce Jennifer Dartag Souza
Eley Kelly Rodrigues de (Aetnah Ned) Rdielly de Almeida Prado
Cjzci Rezjane dalieiro
Clzri Rejane Faleiro Rommel Daniela da Silva Santos
Manairtee Podlea Lynia Sandra dos Santos Maria Hosgrdr Liane Prauchner
Dutniã Mimo tihietco Geleard Mon Lops Gqzydo- Maritia Viviane Lregeõ Marcia Voneena
Marina Donneles Patti coisa Leobaldina Rocha Lyrio Bhana Eduarda Duarte Costa
Lirliane Cristine Codilho Ecance us Maraes Patricia da Siva Pasmia Schaefer
Maine Guirene Padilha Jaine Cristine Mantans O Adabrada Silva Santos Cemlqrencie Alviance Ret

Rio Grande do Sul tem 11 casos de feminicídio em 29 dias

Nos últimos 14 anos, RS teve média de um feminicídio a cada quatro dias

Bombeira civil, monitora de escola, mães: quem são as 7 vítimas de feminicídio no RS em 20

Mulheres Vivas: atos em todo o País denunciam escalada de violência de gênero



Bombeira civil, monitora de escola, mães: quem são as 7 vítimas de feminicídio no RS em 2026



GZH

Homem é preso após invadir casa e esfaquear ex-companheira e amiga dela em Porto Alegre

EXTRA CLASSE

Alta dos feminicídios no RS expõe violência estrutural e reação tardia do Estado

ZERO HORA

12:04

12º caso do ano no RS

Natural da Paraíba, vítima de feminicídio em São Francisco de Paula trabalhava em lavoura de batata

BdF

DIREITOS HUMANOS



BdF

Alta: dos feminicídios no RS expõe violência estrutural e reação tardia do Estado

ZERO HORA

Polícia investiga morte de mulher em Barra do Ribeiro



BRUNA OLIVEIRA

[Enviar email](#)

ZERO HORA

Mulher desaparecida é encontrada morta em área de dunas em Balneário Pinhal

Vitima de 40 anos, foi localizada com cova rasa com marcas de faca

BdF

Feminicídios seguem em alta no RS e Justiça aposta em prevenção e educação para enfrentar violência de gênero



PORTAL DE NOTÍCIAS

Feminicídios deixam um órfão a cada quatro dias no Rio Grande do Sul



rádio senado

Órfãos do Feminicídio: Vidas Marcadas pela Violência

Mais de 2 mil brasileiros ficaram orfãos devido ao feminicídio.

ZEROHORA

Violência, cartéis e cidadania em debate em Porto Alegre



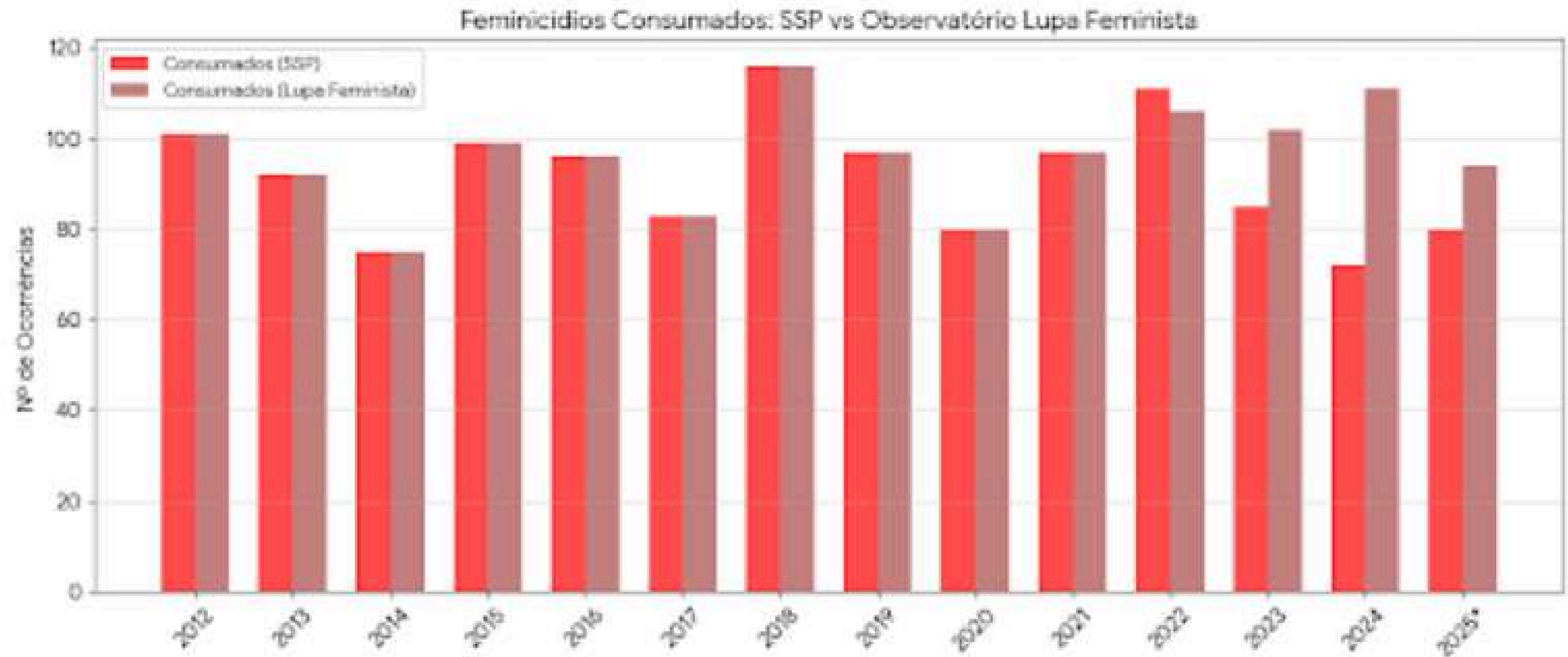
A TRAGÉDIA PERSISTENTE

- **Janeiro de 2026:**
11 mulheres vítimas do feminicídio no RS.
- **Orfandade:**
15 órfãos apenas em janeiro de 2026.

O RS E A TRAGÉDIA AMPLIADA - 2012 A 2025

- **3.635 tentativas de feminicídios**
- **1.234 feminicídios consumados**
- **Média anual - 91 feminicídios consumados (SSP)**
- **96 (Observatório Lupa Feminista).**

GRÁFICO COMPARATIVO DE FEMINICÍDIOS CONSUMADOS NO RS



FONTE: COMEXT, A PARTIR DE DADOS DA SSP RS E OFLF

A TRAGÉDIA NO BRASIL

1.470 feminicídios em 2025 (MJ/Sinesp). 1 a cada 4 horas.

1º. semestre de 2025: 600 crianças adolescentes órfãs.

404 viram a mãe ser assassinada dentro de casa

60% assassinadas em casa (Azmina).

O PERFIL DAS VÍTIMAS E AS FALHAS NA PROTEÇÃO

- As vítimas são majoritariamente em mulheres com 30 a 45 anos (42%) e entre 18 a 29 anos (27,7%);
- 48,6% possuem apenas o ensino fundamental;
- 80,6% são brancas e 6,9% pretas e 17,5% pardas (SSP, 2024)
- Dependência econômica é citada como um dos principais impedimentos para que as mulheres rompam o ciclo de violência.
- 84% são feminicídios íntimos, ocorridos predominantemente dentro da própria residência.
- Nenhuma das vítimas na Páscoa de 2025 possuía Medida Protetiva de Urgência (MPU) ativa.
- Entre as vítimas de janeiro, uma não teve a medida monitorada e outra pediu 2 vezes e foi morta mesmo assim.
- Em 2024, foram mortas por armas brancas 36%, armas de fogo 33%, queimadas 5,6% e outras 25% (SSP/RS)

QUANDO O ESTADO FALHA NA PROTEÇÃO

O RS apresenta volume elevado de Medidas Protetivas de Urgência **(120 mil em 2025)**. Lidera o ranking dos estados em número de vítimas de feminicídio com medida protetiva de urgência ativa no momento do assassinato. (FBSP/ 2023/2024).

As falhas no monitoramento se articulam com estruturas inconsistentes na segurança pública e a ausência de portas de entrada especializadas.

A porta de entrada da denúncia e o acolhimento da vítima da violência devem ser a porta de saída da condição da violência.

A CARTOGRAFIA DAS MORTES NÃO EVITADAS

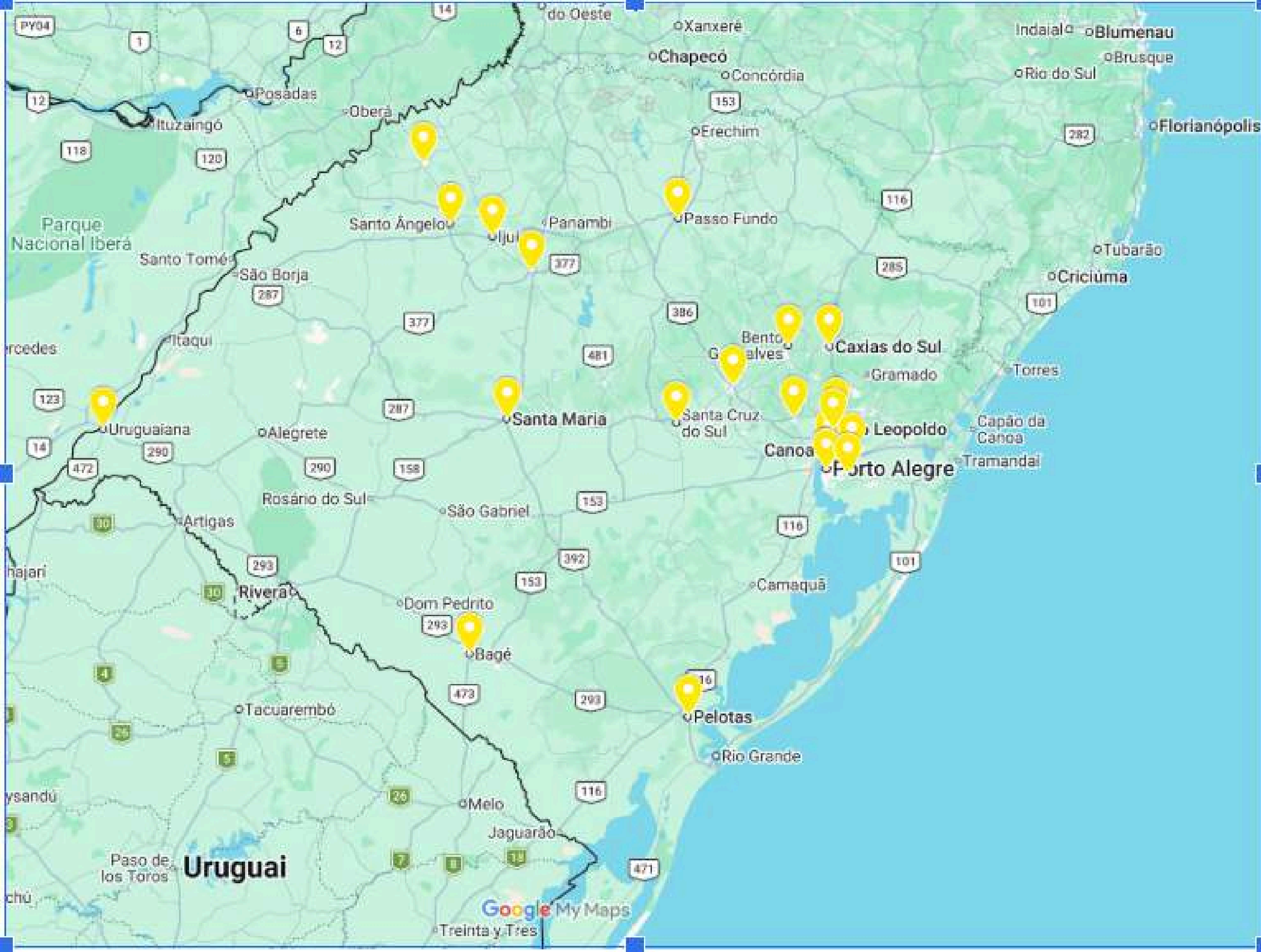
<https://www.google.com/maps/d/u/0/embedmid=1MzMbuEcyxRK0irSOkwAgiNYgKTJ61uk&ehbc=2E312F%22&ll=-29.713289254856292%2C-53.4072826500000006&z=7>

A rede de apoio às mulheres no Estado teve início em 1988. Quase quatro décadas depois, este é o quadro de políticas e serviços no RS.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EXISTENTES NO RIO GRANDE DO SUL

- 29** Centros de Referência Especializados para a Mulher (TJRS)
- 23** Delegacias de polícia especializadas em 22 municípios
- 91** Salas dedicadas em DPPAs (Salas das Margaridas)
- 15** Casas abrigo em 14 municípios
- 12** Promotorias Especializadas do MP
- 15** Defensorias Especializadas
- 01** Núcleo de Defesa da Mulher na Defensoria Pública
- 14** Juizados de VDF
- 01** Vara Especializada dos Feminicídios
- 62** Patrulhas Maria da Penha (160 policiais) em 114 municípios
- 60** Grupos Reflexivos de Gênero
- 01** Centro de Atendimento Especializado a Vítimas de Violência Doméstica TJRS
- 01** Serviço de acolhimento de vítimas em ambiente hospitalar no GHC.

Fonte: ComExt2025

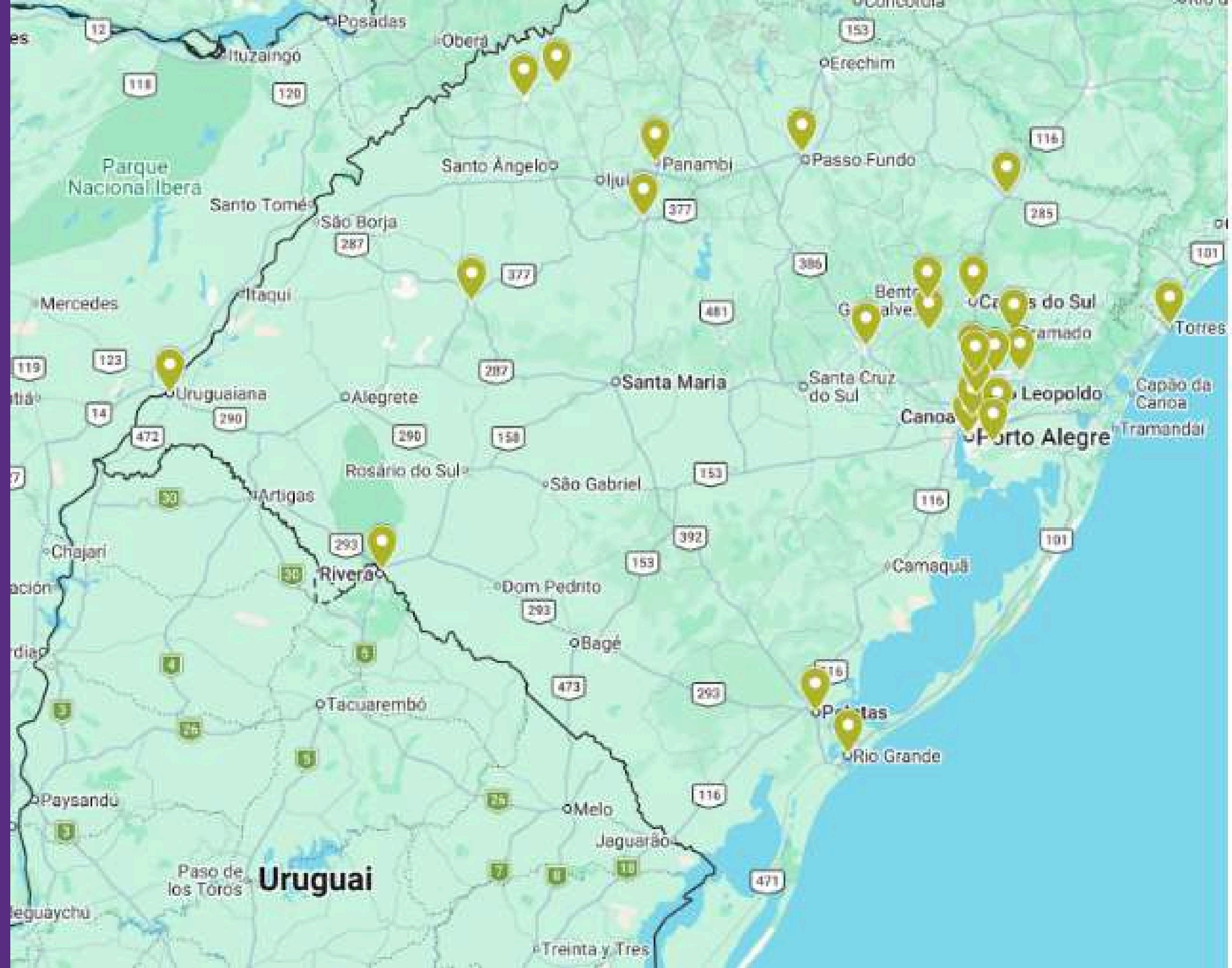


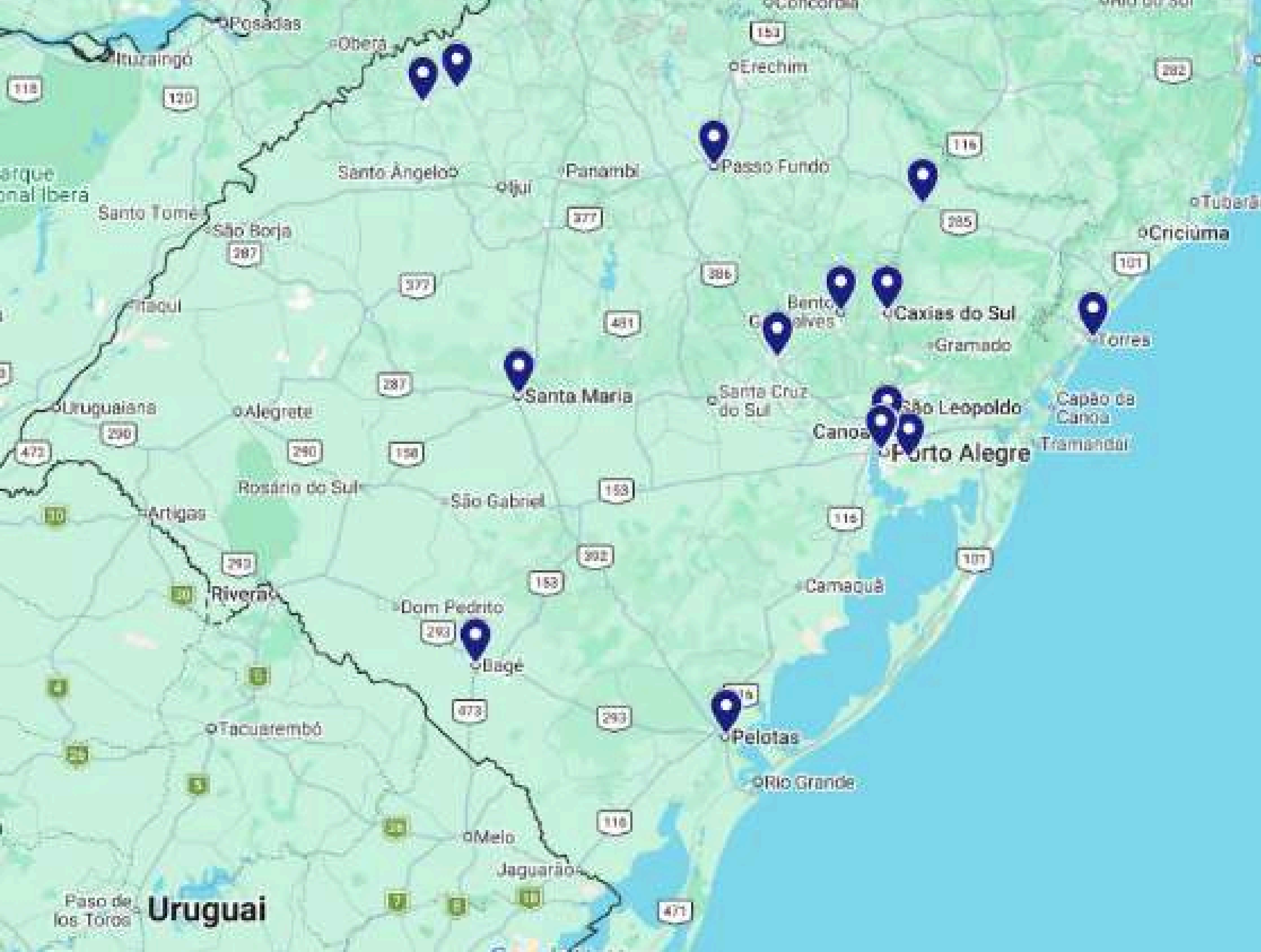
DEAMS

Fonte: ComExt2025

CENTRO DE REFERÊNCIA

Fonte: ComExt2025



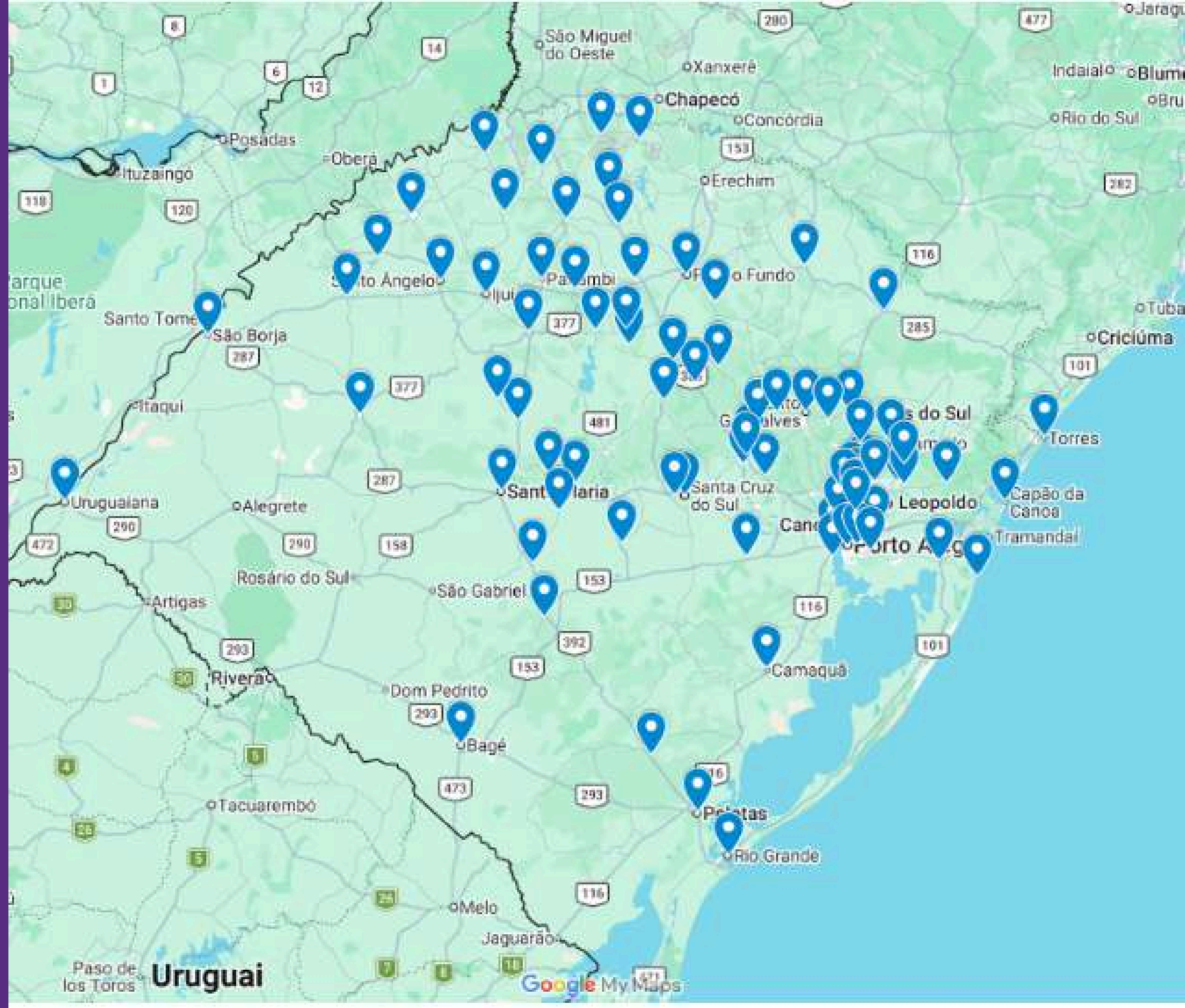


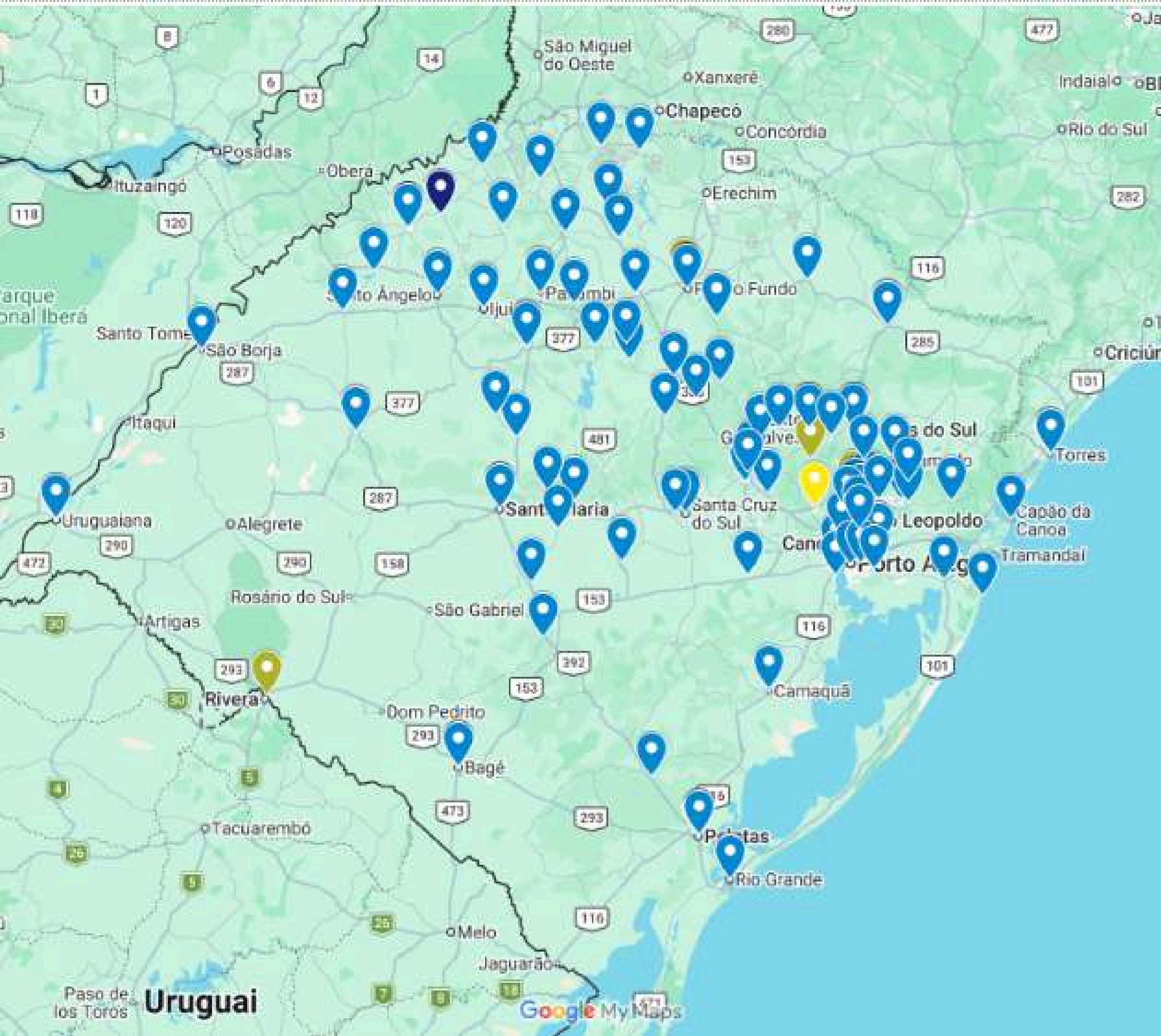
CASAS ABRIGO

Fonte: ComExt2025

SALAS DAS MARGARIDAS

Fonte: ComExt2025





SERVIÇOS SOBREPÓSTOS

Fonte: ComExt2025

CAUSAS DAS MORTES EVITÁVEIS E DIAGNÓSTICO, A SÍNTESE DO DIAGNÓSTICO:

- Persistência de padrões culturais patriarcais;
- Insuficiência de políticas de prevenção para mudanças culturais
- Falhas na proteção pela ausência e insuficiência de políticas públicas, concentradas em regiões, deixando enormes vazios (Litoral, Fronteira Oeste e outras).
- Falha na articulação com a rede intersetorial de assistência às vítimas.

- **Desarticulação da Rede:** Ausência de protocolos e fluxos comuns a toda a rede, fragilização dos serviços, insuficiência de servidores devidamente capacitados;
- **Distâncias Fatais:** Vítimas no interior precisam percorrer longas distâncias, até mais d 100 km para acessar um serviço;
- **Invisibilidade das vítimas e sobreviventes:** O Estado não monitora os agressores e não protege as vítimas, que permanecem sob risco contínuo;
- **Descompasso:** As tornozeleiras eletrônicas não chegam aonde é necessário e o monitoramento falha pelo baixo efetivo e logístico da Brigada Militar. Apenas 1% do efetivo atua na Patrulha Maria da Penha.

O PERCURSO DE MORTES QUE NÃO FORAM EVITADAS EM 2025

- **Juliana Proença**, de 47 anos, São Gabriel, teria que percorrer 115 km até Santa Maria;
- **Talia da Costa Pereira**, 26 anos, de Serafina Correia, com um filho bebê de 2 anos e um de 4 anos, teria que percorrer 86 km para chegar em Passo Fundo;
- **Leobaldina Rocha Lyrio**, de Ronda Alta, junto com uma filha de 9 anos, que se salvou ao pular de uma sacada e a enteada, que foi também assassinada, teriam que ir de Ronda Alta a Passo Fundo, a 72 km ou procurar a Deam, hoje parte da Delegacia de Proteção a Grupos Vulneráveis em Erechim, a 78 km.
- **Raíssa Müller**, 21 anos, teria que sair de Feliz percorrendo em torno de 50 km para os municípios mais próximos com serviços, em Novo Hamburgo e Porto Alegre.
- **Caroline Machado Dorneles**, de 25 anos, grávida, de Parobé, teria que buscar apoio em Porto Alegre, percorrendo 80 km com uma filha de 5 anos.

A DESCONTINUIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO RIO GRANDE DO SUL.

- O RS já teve estruturas para as políticas públicas, que foram interrompidas.
- Extinção da Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2015.
- Desarticulação da Rede Lilás, sem fluxos e protocolos.
- Desarticulação da Política Nacional.
- Queda vertiginosa queda de Orçamento.

TABELA 11 - *Previsão Orçamentária para Políticas para Mulheres no RS*

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Previsão orçamentária	20.194.166	16.434.517	6.979.483	3.062.560	1.581.899	103.620	626.443	1.905.366	8.372.890	5.655.673	2.970.000	3.000.000
Redução em relação a 2014	100%	-18,6%	-65,4%	-84,8%	-92,2%	-99,5%	-96,9%	-90,6%	-58,5%	-72,0%	-85,3%	-85,1%

Fonte: SEFAZ/RS Orçamento 2023 e 2024

TABELA 12 - *Execução Orçamentária para Políticas para Mulheres no RS*

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Valores executados	37.202	457.239	1.068.667	2.861.463	zero	197.775
% da previsão orçamentária	35,9%	73,0%	56,1%	34,2%	0,0%	6,7%

Fonte: SEFAZ/RS

CONCLUSÕES: RECOMENDAÇÕES

1. O Governo do Rio Grande do Sul deve integrar o Estado aos Pactos Nacionais de Enfrentamento aos Feminicídios: o Pacto Nacional Brasil de Enfrentamento ao Feminicídio/ Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulher/ Plano de Prevenção ao Feminicídio do MM, adicionando compromissos interinstitucionais adequados à realidade gaúcha.

2. O Estado do RS e os Municípios de Caxias do Sul e Porto Alegre devem assegurar a construção das Casas da Mulher Brasileira, oferecendo os terrenos como contrapartida aos recursos do Governo Federal.

3. O Governo Federal e o Legislativo Federal devem propor e criar por lei um Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, articulado com Sistemas Estaduais.

4. Os poderes públicos do RS estão chamados a avaliar caso a caso as causas das falhas na concessão de Medidas Protetivas de Urgência, nas violações das medidas, bem como as falhas no monitoramento. A partir dessa avaliação, estabelecer um plano interinstitucional para tomada de providências imediatas, evitando o feminicídio.
5. O Legislativo Federal deve propor a imediata elevação do percentual de 5% para o combate à violência contra a mulher do Fundo Nacional de Segurança Pública para 30%, e incluir na regulação das BETS percentual para o combate à violência e aos feminicídios no Brasil. Este percentual significa elevar o atual valor para 30 milhões de reais para o Estado.
6. Devem ser adotados critérios de transparência e fiscalização pelo TCE/RS, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e pela Rede Lilás quanto ao uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, devendo-se revisar a natureza dos investimentos previstos no que toca ao combate à violência contra a mulher e aos feminicídios no Rio Grande do Sul

7. A SPM/RS deve ser dotada de meios orçamentários, de planejamento, gestão e monitoramento das políticas destinadas a reduzir a violência contra as mulheres, a partir de uma Política Integral de Prevenção aos Feminicídios e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com um Plano de Metas no Orçamento Plurianual, contendo previsão de ações de prevenção, atendimento e assistência.

8. A perspectiva de gênero deve ser incluída na análise do Orçamento Estadual, com estimativa de investimentos em estruturas especializadas e ações transversais como fortalecimento econômico das mulheres, aluguel social e outras medidas concretas.

9. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM deve ser fortalecido política, técnica e estruturalmente, de forma a analisar propostas e ações da gestão, o que inclui o Plano de Metas. Os Conselhos Municipais devem ser reativados e criados onde não houver, para exercer seu papel de proposição e fiscalização das políticas.

10. A Rede Lilás precisa ser rearticulada com protocolos e fluxos pactuados, como instância articuladora de toda a rede de enfrentamento à violência e aos feminicídios, com reuniões periódicas, estudos e pesquisas, identificando lacunas relativas ao conhecimento, às políticas públicas, e estimulando a troca de experiências.

11. Recuperar o papel do Centro de Referência Vânia Araújo Machado como indutor da rede de atendimento, em especial dos centros de referência municipais, ofertando capacitações e facilitando os fluxos para o efetivo atendimento às mulheres.

12. Nas regiões remotas, zonas rurais, deve-se dispor de Unidades Móveis para atendimento. Nesses locais, deve ser provida a melhoria do sinal de internet a esses locais e outras estratégias para prestar ajuda em casos de violência.

13. Todos os municípios com mais de 40 mil habitantes devem dispor de um Centro de Referência Especializado, como indica a Lei Maria da Penha (Art.35) e fortalecer os centros existentes, capacitando a todos. E, independentemente do seu tamanho, devem dispor de uma referência local, institucional, capacitada, para informar, acolher e encaminhar a mulher a um serviço especializado, com material informativo, telefones gratuitos, referência de redes para encaminhamento imediato.

14. Reinstalar o sistema de Telefone Lilás dedicado, em articulação com o 180 do Governo Federal, com capacidade de promover a orientação e atendimento às mulheres; bem como de promover a ação articulada entre serviços de todo o estado.

15. Todo serviço público no RS deve ser tratado como um ponto de informação à mulher, com telefones, alertas, orientações.

16. As empresas públicas e privadas devem ser chamadas a se somar para que os locais de trabalho também sejam aliados das mulheres.

17. Em todas as esferas devem ser fomentadas políticas educacionais e culturais e outras que promovam a reflexão sobre violência contra a mulher e a igualdade.

18. O Governo do Estado deve cumprir a Lei Estadual 15.484/2020 e a Lei Federal nº 14.164/2021, que inseriu a prevenção da violência contra a mulher como tema transversal na educação básica.

19. O Conselho Nacional de Educação é incitado a Diretrizes Curriculares e conteúdos transversais sobre os temas da igualdade entre homens e mulheres e a violência contra meninas e mulheres.

20. Implantação do Eca Digital, Lei 15.211/2025, que visa a proteção de crianças e adolescentes em meio digital.

21. Os meios de comunicação estão sendo chamados a dar sua contribuição na desconstrução de padrões normativos de gênero, a adotar linguagem não discriminatória ou estigmatizante, ao mesmo tempo a veicular mensagens informativas sobre prevenção e mecanismos de denúncia.

22. As universidades devem investir para incluir nos cursos de Comunicação Social conteúdos que problematizem a persistência de estereótipos de gênero na linguagem empregada na mídia e nas redes sociais.

23. Deve-se capacitar todos os serviços públicos sobre a legislação de violência de gênero e feminicídios e para a correta identificação, sem preconceitos, com a perspectiva de direitos humano, especialmente o pessoal da Segurança Pública e do Poder Judiciário no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ) e Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios (MM, ONU, 2007).

23. Deve-se capacitar todos os serviços públicos sobre a legislação de violência de gênero e feminicídios e para a correta identificação, sem preconceitos, com a perspectiva de direitos humano, especialmente o pessoal da Segurança Pública e do Poder Judiciário no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ) e Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios (MM, ONU, 2007).

24. Ampliação significativa de equipamentos de monitoramento. A partir dos indicadores científicos da violência contra a mulher, o governo do Estado deve disponibilizar em número suficiente os equipamentos para o monitoramento eletrônico dos agressores, pois nenhuma mulher deve morrer por falta de monitoramento.

25. Devem ser desenvolvidos sistemas de alertas a partir de análise de riscos de morrer das mulheres, vinculados a características de cada caso, utilização de ferramentas cientificamente criadas. O FONAR - Formulário Nacional de Avaliação de Risco - não pode ser um mero questionário preenchido pelas mulheres, mas supervisionado pelas profissionais na hora do preenchimento, quando as vítimas estão vivenciando situações de medo, dor, vergonha e indignação. Deve ser tratado como um indicador para planejamento.

26. O critério de “menosprezo à condição de mulher” constante na Lei 13.104/2015, precisa ser considerado em todos os assassinatos em que mulheres são vitimadas, especialmente quando há o emprego da violência excessiva.

27. É preciso que se revise a postura de descartar casos que envolvem mulheres em situações consideradas ilícitas, pois o modo de matar essas mulheres e as circunstâncias caracterizam feminicídios, segundo os documentos internacionais e as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres e Governo Brasileiro).

28. O Rio Grande do Sul deve adotar como pressuposto que mortes violentas de mulheres podem ser feminicídios, como já ocorre no Distrito Federal, e só após isso, descartar os casos.

29. Reabrir as Delegacias da Mulher em Rio Grande e Erechim;

Implantar DEAM em todos os municípios até 50 mil habitantes do Estado, a começar por Tramandaí; Santana do Livramento, cidades chave em regiões;

Além de: Guaíba, Santana do Livramento, Cachoeira do Sul, Santa Rosa, Sapiranga, Alegrete, Farroupilha, Venâncio, Vacaria, Capão da Canoa, Campo Bom, Camaquã, Carazinho, São Borja, São Gabriel, Tramandaí, Taquara e Parobé.

Cobrir todas as áreas do estado sem este serviço essencial, atuando em regime de 24 horas, segundo a Lei, para que nenhuma mulher tenha que percorrer distâncias maiores de 50km de seu município de origem, contando com o apoio da autoridade policial local, para registrar uma ocorrência.

30. As Salas das Margaridas devem ser mantidas abertas, e usadas como espaços exclusivos para atendimento às mulheres, com profissionais femininas. Criar políticas de valorização das servidoras lotadas nas Delegacias Especializadas para as Mulheres.

31. As Patrulhas Maria da Penha devem ser dotadas de pessoal para dar cobertura a 100% do território gaúcho, com policiais devidamente capacitados para a missão, triplicando a cobertura, que hoje.

32. O número de patrulheiros dedicados ao trabalho de monitoramento das MPU's deve ser aumentado para 10%, enfatizando a presença de policiais femininas nas equipes, e assegurar jornadas regulares

Designar com prioridade mulheres para serviços de perícia em todas as regiões do estado, em especial municípios com mais de 40 mil habitantes.

33. A área da segurança pública deve realizar a busca imediata de armas em posse de autores de violência, denunciadas pelas mulheres, de imediato após sua comunicação à autoridade policial.

34. Indicadores de vitimização de mulheres, devem orientar a instalação das casas-abrigo com recursos públicos estaduais e municipais, seguindo a Norma Técnica das Casas Abrigo do Ministério das Mulheres.

35. Deve ser assegurado O aluguel social, previsto pela Lei 14.674/2023, com recursos do estado quando municípios não conseguem suprir.

36. O poder executivo estadual e municipais e o poder judiciário, nas suas especificidades, devem criar serviços de aconselhamento com a perspectiva de gênero, que vise o fortalecimento das mulheres, evitando a desistência e o descrédito na Justiça.

37. Estabelecer a perspectiva integral e integrada no trabalho com as mulheres previsto na Lei Maria da Penha para que a intervenção seja eficaz para romper com situações de violência, com as áreas da saúde, assistência, trabalho, renda, moradia.

38. A atenção à saúde mental para mulheres em situação de violência e vulnerabilidades e de seus filhos menores deve ser oferecida em todas as unidades de saúde, além de grupos específicos para mulheres neste contexto.

39. Deve ser celebrado um Protocolo entre as instituições que de fato se constitua em ação concreta, com gestão unificada de casos, referência e contra-referência, em ação unificada. Nenhuma mulher pode ser perdida.

40. As políticas assistenciais do estado devem fazer a busca ativa de familiares de vítimas e de sobreviventes para sua inclusão nos sistemas de benefícios, dando especial atenção às crianças e adolescentes e mulheres que adquiriram deficiências temporárias e/ou definitivas em razão do feminicídio tentado.

41. Quanto ao Governo Federal, deve urgentemente adotar uma política voltada às sobreviventes, que preveja o cuidado como centro de sua atenção.

42. Desburocratizar o acesso de órfãos do feminicídio ao benefício previsto em lei.

43. Ampliar o número de Juizados de VDF, expandindo sua ação para todo o estado, com atendimento multidisciplinar (LMP, Art29)
44. Regionalizar a Vara de Feminicídio
45. Implantar MP especializado para VCM
46. Designar Defensores/as para atendimento às vítimas
47. Fiscalizar o cumprimento rigoroso da legislação, entre elas a Lei nº 14.245/2021, que veda a revitimização e culpabilização de vítimas e desrespeito à sua memória nos processos judiciais.
48. Tomar medidas para permitir o acesso, mediante apresentação de Projeto de Pesquisa e quesitos obrigatórios de pesquisadoras/es em nível de pós-graduação, docentes e discentes, a processos em curso, para fins estritos de estudos acadêmicos e que aportem conhecimentos baseados em evidências científicas, entre os quais sobre a efetividade dos Grupos Reflexivos de Gênero.
49. Adotar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135/2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167/2017, como forma de prevenção à revitimização de mulheres.

50. Tomar providências efetivas para fortalecer e assegurar continuidade do trabalho e ampliar o número dos Grupos Reflexivos de Gênero para agressores, com recursos humanos e materiais adequados, e a designação de servidores preferencialmente do sexo masculino, (Lei Maria da Penha, Art.30).As universidades devem ser chamadas a atuar na avaliação científica sobre a efetividade dos GRGs, sugerindo aprimoramento.

51. Pela aprovação do PL 08/2026 - Institui os Grupos Reflexivos de Gênero destinados à reeducação de homens autores de violência doméstica, familiar ou afetiva contra mulheres, bem como cria programa específico de participação obrigatória para adolescentes e meninos em ambiente escolar que praticarem bullying, discriminação ou atos desrespeitosos contra meninas.

52. O Governo Federal e o Legislativo Federal devem propor e criar por lei um Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, articulado com Sistemas Estaduais.

53. O Governo Federal deve instituir de imediato um Observatório Nacional sobre Violência Contra a Mulher e Femicídios.

54. O Legislativo Federal deve propor a imediata elevação do percentual de 5% para o combate à violência contra a mulher do Fundo Nacional de Segurança Pública para 30%, e incluir na regulação das BETS percentual para o combate à violência e aos feminicídios no Brasil.Este percentual significa elevar o atual valor parra 30 milhões de reais.

55. A **SPM/RS** deve ser dotada de meios orçamentários, de planejamento, gestão e monitoramento das políticas destinadas a reduzir a violência contra as mulheres, a partir de uma Política Integral de Prevenção aos Feminicídios e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com um Plano de Metas no Orçamento Plurianual, contendo previsão de ações de prevenção, atendimento e assistência. Tal estratégia deve ir no sentido contrário dos últimos anos, em que o orçamento decaiu a quase zero.

56. A perspectiva de gênero deve ser incluída na análise do Orçamento Estadual, com estimativa de investimentos em estruturas especializadas e ações transversais como fortalecimento econômico das mulheres, aluguel social e outras medidas concretas. Já o trabalho com evidências permite projetar políticas públicas mais eficazes e alerta para ações de mero impacto midiático, sem caráter permanente. As tabelas abaixo permitem constatar os indicadores dos últimos dois anos no Rio Grande do Sul.

57. O **Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM** deve ser fortalecido política, técnica e estruturalmente, de forma a analisar propostas e ações da gestão, o que inclui o Plano de Metas. Os Conselhos Municipais devem ser reativados e criados onde não houver, para exercer seu papel de proposição e fiscalização das políticas.

59. Recuperar o papel do CRVAM como indutor da rede de atendimento, em especial dos centros de referência municipais, ofertando capacitações e facilitando os fluxos para o efetivo atendimento às mulheres.

60. Devem ser adotados critérios de transparência e fiscalização pelo TCE/RS quanto ao uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, devendo-se revisar a natureza dos investimentos previstos no que toca ao combate à violência contra a mulher e aos feminicídios no Rio Grande do Sul, de forma a comprovar destinação do recurso como especificado na Lei nº 14.316, de 2022.

61. Nas regiões remotas, zonas rurais, deve-se dispor de Unidades Móveis para atendimento.

62. Deve ser provida a melhoria do sinal de internet a esses locais e outras estratégias para prestar ajuda em casos de violência.

63. Todos os municípios com mais de 40 mil habitantes devem dispor de um Centro de Referência Especializado, como indica a Lei Maria da Penha (Art.35) e fortalecer os centros existentes, capacitando a todos.

64. Deve-se reinstalar o sistema de Telefone Lilás dedicado, em articulação com o 180 do Governo Federal,

65. Em todas as esferas devem ser fomentadas políticas educacionais e culturais e outras que promovam a reflexão sobre violência contra a mulher e a igualdade.

67. O Governo do Estado deve cumprir a Lei Estadual 15.484/2020 e a Lei Federal nº 14.164/2021, que inseriu a prevenção da violência contra a mulher como tema transversal na educação básica.

68. O Conselho Nacional de Educação deve voltar-se a construir Diretrizes Curriculares e conteúdos transversais sobre os temas da igualdade entre homens e mulheres e a violência contra meninas e mulheres.

69. Todo serviço público no RS deve ser tratado como um ponto de informação à mulher, com telefones, alertas, orientações.

70. As empresas públicas e privadas devem ser chamadas a se somar para que os locais de trabalho também sejam aliados das mulheres.

Nos espaços escolares devem ser oferecidas às meninas e as mulheres projetos voltados para reconhecer os sinais de violência no meio digital, ao mesmo tempo em que os meninos devem ser chamados para desenvolver relações de respeito e igualdade.

72. Implantação do Eca Digital, Lei 15.211/2025, que visa a proteção de crianças e adolescentes em meio digital.

73. Os meios de comunicação estão sendo chamados a dar sua contribuição na desconstrução de padrões normativos de gênero, a adotar linguagem não discriminatória ou estigmatizante, ao mesmo tempo a veicular mensagens informativas sobre prevenção e mecanismos de denúncia.

74. As universidades devem investir para incluir nos cursos de Comunicação Social conteúdos que problematizem a persistência de estereótipos de gênero na linguagem empregada na mídia e nas redes sociais.

75. Deve-se capacitar todos os serviços públicos sobre a legislação de violência de gênero e feminicídios e para a correta identificação, sem preconceitos, com a perspectiva de direitos humanos. Capacitar especialmente o pessoal da Segurança Pública e do Poder Judiciário no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ) e Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres – Feminicídios (MM, ONU, 2007).

76. Ampliação significativa de equipamentos de monitoramento. A partir dos indicadores científicos da violência contra a mulher, o governo do Estado deve disponibilizar em número suficiente os equipamentos para o monitoramento eletrônico dos agressores, pois nenhuma mulher deve morrer por falta de monitoramento.

77. Devem ser desenvolvidos sistemas de alertas a partir de análise de riscos de morrer das mulheres, vinculados a características de cada caso, utilização de ferramentas cientificamente criadas. O FONAR - Formulário Nacional de Avaliação de Risco - não pode ser um mero questionário preenchido pelas mulheres. Deve ser supervisionado pelas profissionais na hora do preenchimento, quando as vítimas estão vivenciando situações de medo, dor, vergonha e indignação, e servir para o planejamento de ações.

78. O critério de “menosprezo à condição de mulher” constante na Lei 13.104/2015, precisa ser considerado em todos os assassinatos em que mulheres são vitimadas, especialmente quando há o emprego da violência excessiva, de acordo com as **Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres (ONU Mulheres e Governo Brasileiro)**. O Rio Grande do Sul deve adotar como pressuposto que mortes violentas de mulheres podem ser feminicídios, como já ocorre no Distrito Federal, e só após isso, descartar os casos.

79. Reabrir em Rio Grande e Erechim, Implantar DEAM em todos os municípios até 50 mil habitantes do Estado, a começar por Tramandaí; Santana do Livramento, cidades chave em regiões; Além de Guaíba, Santana do Livramento, Cachoeira do Sul, Santa Rosa, Sapiranga, Alegrete, Farroupilha, Venâncio, Vacaria, Capão da Canoa, Campo Bom, Camaquã, Carazinho, São Borja, São Gabriel, Tramandaí, Taquara e Parobé.

80. **As Patrulhas Maria da Penha** devem ser dotadas de pessoal para dar cobertura a 100% do território gaúcho, com policiais devidamente capacitados para a missão, triplicando a cobertura, que hoje. O número de patrulheiros dedicados ao trabalho de monitoramento das MPUs deve ser aumentado para 10%, enfatizando a presença de policiais femininas nas equipes, e assegurar jornadas regulares O papel central das Patrulha deve ser monitorar casos e alertar a rede local, a quem cabe outras ações que podem estar dispersando a atenção do seu trabalho.

81. Designar com prioridade mulheres para serviços de perícia em todas as regiões do estado, em especial municípios com mais de 40 mil habitantes.

82. A área da segurança pública deve realizar a busca imediata de armas em posse de autores de violência, denunciadas pelas mulheres, de imediato após sua comunicação à autoridade policial.

83. Instalar casas-abrigo com recursos públicos estaduais e municipais, seguindo a Norma Técnica das Casas Abrigo do Ministério das Mulheres.

84. O aluguel social, previsto pela Lei 14.674/2023, deve ser assegurado pelos recursos do estado quando municípios não conseguem suprir, até que os fundos municipais sejam estabelecidos.

85. Segundo a previsão legal, o poder executivo estadual e municipais, ao lado do poder judiciário, nas suas especificidades, deve somar esforços para assegurar espaço para orientação e aconselhamento com a perspectiva de gênero, que vise o fortalecimento das mulheres, evitando a desistência e o descrédito na Justiça.

86. Estabelecer a perspectiva integral e integrada no trabalho com as mulheres previsto na Lei Maria da Penha para que a intervenção seja eficaz para romper com situações de violência, com as áreas da saúde, assistência, trabalho, renda, moradia.

87. A atenção à saúde mental para mulheres em situação de violência e vulnerabilidades e de seus filhos menores deve ser oferecida em todas as unidades de saúde, além de grupos específicos para mulheres neste contexto.

88. Nos municípios em que o atendimento for realizado por serviços não especializados, deve-se dispor de pelo menos uma referência capacitada para o tema da violência contra as mulheres e atendimento em redes para o devido encaminhamento.

89. As políticas assistenciais do estado devem fazer a busca ativa de familiares de vítimas e de sobreviventes para sua inclusão nos sistemas de benefícios, dando especial atenção às crianças e adolescentes e mulheres que adquiriram deficiências temporárias e/ou definitivas em razão do feminicídio tentado.

90. Quanto ao Governo Federal, deve urgentemente adotar uma política voltada às sobreviventes, que preveja o cuidado como centro de sua atenção e desburocratizar o acesso de órfãos do feminicídio ao benefício previsto em lei.

91. Quanto ao Judiciário, deve ampliar o número de Juizados de VDF, expandindo sua ação para todo o estado, com atendimento multidisciplinar (LMP, Art29, regionalizar a Vara de Feminicídio e implantar MP especializado para VCM, designar Defensores/as para atendimento às vítimas.

92. O MP deve Fiscalizar o cumprimento rigoroso da legislação, entre elas a Lei nº 14.245/2021, que veda a revitimização e culpabilização de vítimas e desrespeito à sua memória nos processos judiciais.

93. Tomar medidas para permitir o acesso, mediante apresentação de Projeto de Pesquisa e quesitos obrigatórios de pesquisadoras/es em nível de pós-graduação, docentes e discentes, a processos em curso, para fins estritos de estudos acadêmicos e que aportem conhecimentos baseados em evidências científicas, entre os quais sobre a efetividade dos Grupos Reflexivos de Gênero.

94. Adotar o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, instituído pela Resolução CNMP nº 135/2016, alterada pela Resolução CNMP nº 167/2017, e as 104 e 243.

95. Tomar providências efetivas para fortalecer e assegurar continuidade do trabalho e ampliar o número dos Grupos Reflexivos de Gênero para agressores, com recursos humanos e materiais adequados, e a designação de servidores preferencialmente do sexo masculino, com carga horária e tarefas definidas para tal fim, após processo de qualificação para abordagem educativa e comportamental do tema (Lei Maria da Penha, Art.30).

***"A vida começa quando
a violência acaba"***

Maria da Penha

